



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 012/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 03 de fevereiro de 2026, de autoria do **Vereador Eliésio Braz Bolzani** que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/05/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 012/2026**, de autoria do **Vereador Eliésio Braz Bolzani**, dispõe sobre a regulamentação do uso de bicicletas elétricas, ciclomotores e equipamentos de mobilidade individual no Município. A proposta busca preencher uma lacuna normativa, estabelecendo regras claras de circulação para garantir a segurança de condutores e pedestres nas vias públicas.

A proposição encontra pleno amparo na Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o trânsito urbano. A matéria alinha-se, ainda, à Resolução nº 996/2023 do CONTRAN, demonstrando a devida harmonia entre a norma municipal e a legislação federal de trânsito, o que atesta sua robustez jurídica.

Do ponto de vista da legalidade, o projeto não apresenta nenhum vício de iniciativa ou de matéria, respeitando a separação dos poderes e as disposições da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa parlamentar mostra-se legítima e oportuna, ao responder a uma demanda social por mais organização e segurança na mobilidade urbana, em face das novas tecnologias de transporte.

Quanto à técnica legislativa, o texto é claro, coeso e preciso, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998. Os dispositivos estão bem estruturados, definindo adequadamente os veículos, seus equipamentos obrigatórios e limites de velocidade, o que garante a perfeita exequibilidade da norma e a segurança jurídica de todos os cidadãos.

Diante do exposto, o Projeto revela-se constitucional, legal e de mérito inquestionável ao regulamentar os veículos de mobilidade elétrica. Esta proposta representa um avanço indispensável para a modernização e a segurança do trânsito em nosso município, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 012/2026**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444



Autenticar documento em www.camaracolatina.es.gov.br
com o identificador 340038003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 29/05/2026 12:32

Checksum: **CF00DC1562CAA39C73F41B7693A21134C8559AE3B026A0D0473380D2CF5A86A4**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 29/05/2026 15:31

Checksum: **B5EB0511E6879084FF4652A54F90EE866C64D12865C8422B28F574CD9122F0FB**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 01/06/2026 13:07

Checksum: **84CD4E161949D01807F646636B61099DCA3C3B85D6988E18A61BAD8CC15AFFE9**

